

## Contrato 2024\_C023

Aquisição de bens (hardware e software) e respetivos serviços de instalação do hardware, para o incremento da solução de computação aos workloads de suporte à prestação de serviços de infraestruturas TIC da ESPAP para a plataforma tecnológica de suporte ao BIORC dos serviços públicos do Ministério das Finanças, da concretização da estratégia tendente a assegurar a implementação e manutenção, a médio e longo prazo, do Plano de Recuperação e Resiliência e, em concreto, da reforma Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública integrada na Componente 17 – Investimento 6

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

RELOAD - Consultoria Informática, Lda, com sede na Rua Monte da Bela, 181W, 4445-294, Ermesinde, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 506210855, representada no ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 22/05/2024, exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/198, de 16/05/2024;
- b) A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita no ano de 2024, pela dotação orçamental inscrita no orçamento da ESPAP, com a Classificação económica, D.07.01.07.B0.A0

- e D.07.01.08.B0.B0, fontes de financiamento 483 e 484, com o cabimento n.º A642400134/003, compromisso n.º A652400189 e SCEP atualizado, e a inscrever para os anos seguintes;
- c) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, pelos anos 2024 a 2026, conferida por Deliberação do Conselho Diretivo de 29 de fevereiro de 2024, exarada na informação n.º 2024/DJA/NAJ/81, de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, objeto de redistribuição, por deliberação de 22/05/2024 exarada sob a informação n.º 2024/DJA/NAJ/198, de 16/05/2024;
- d) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

1. O contrato tem como objeto a aquisição de bens (hardware e software) e respetivos serviços de instalação do hardware, para o incremento da solução de computação aos workloads de suporte à prestação de serviços de infraestruturas TIC da ESPAP para a plataforma tecnológica de suporte ao BIORC dos serviços públicos do Ministério das Finanças, da concretização da estratégia tendente a assegurar a implementação e manutenção, a médio e longo prazo, do Plano de Recuperação e Resiliência e, em concreto, da reforma Sistemas de Informação de Gestão Financeira Pública integrada na Componente 17 – Investimento 6, do referido plano, de acordo com as quantidades máximas e descrição constantes da tabela infra e nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, de acordo com as seguintes componentes do tipo ou equivalente:

<b>Comp.</b>	<b>Produto</b>	<b>Qtd</b>
A	Nós de Computação	2
B	Front-End TB Commvault (Licenciamento de capacidade adicional ao existente)	10
C	Capacidade adicional de Storage (3.84TB)	24
D	Licenças perpétuas Zerto (Disaster Recovery)	10

2. A presente aquisição abrange ainda o licenciamento perpétuo (componentes B e D) de modo a garantir a cópia de salvaguarda dos dados e a componente de Disaster Recovery
3. O objeto do contrato abrange ainda para as componentes definidas no número 1 as seguintes atividades:
  - a. **Atividade A:** Entrega dos equipamentos no centro de dados da ESPAP, I.P.;
  - b. **Atividade B:** Serviços de configuração e set-up dos upgrades dos equipamentos das componentes A e C;
  - c. **Atividade C:** Disponibilização de ferramenta com os consumos dos equipamentos dedicados e instalados no centro de dados da ESPAP, I.P.
  - d. **Atividade D:** Fornecimento por meio eletrónico do licenciamento das componentes B e D.
4. O cocontratante assegurará a prestação do apoio técnico e a formação necessária à eficaz utilização do objeto do contrato, quando solicitado pela ESPAP, nos termos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] da DITIC, com o e-mail: [REDACTED].

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é € 231 600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação será efetuada mensalmente, correspondendo ao preço total da proposta, dividido pelo número de meses do contrato, e do relatório de consumos mensal sendo que o primeiro pagamento só ocorrerá após a aceitação da atividade A.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do contrato, a ESPAP, I.P. procederá à retenção de 2% no valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
6. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
9. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP, I.P..
10. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato e prazo de prestação dos serviços**

1. O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura e vigora pelo prazo máximo de 26 meses não podendo ultrapassar a data de 30/06/2026, incluindo-se neste prazo a aceitação, bem como os respetivos de assistência pós-venda (garantia e suporte), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente as de garantia.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atividade A descrita no n.º 2 da Cláusula 14.ª, do caderno de encargos tem a duração máxima de 60 dias, incluindo-se, neste prazo, a aceitação nos termos da Cláusula 18.ª do caderno de encargos.
3. As atividades B e C e D descritas no n.º 2 da Cláusula 14.ª, do caderno de encargos, devem ser efetuadas em conformidade com os prazos máximos indicados na Cláusula 15.ª do caderno de encargos

Pela ESPAP

[Redacted signature area for ESPAP]

Pelo cocontratante

[Redacted signature area for cocontractant]